



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

L E I ESTADO DE SÃO PAULO  
N. 051/92

*[Signature]*

"DISPõE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1. Fica concedido um abono para o mês de Dezembro/92, a todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos ficando o mesmo assim distribuído entre as classes de emprego/cargos :

I. Empregos públicos permanentes e em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho :

REFERÊNCIA	ABONO
01 a 10 .....	Cr\$ 180.000,00
11 a 15 .....	Cr\$ 100.000,00

II. Pessoal regido pela C.E.L.T. - EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA	ABONO
F/G/H/I/J/N .....	Cr\$ 180.000,00
L/M/O .....	Cr\$ 100.000,00

III. Cargos transformados ou mantidos, da provimento efetivo a serem extintos na vacância :

REFERÊNCIA	ABONO
A/B/C .....	Cr\$ 180.000,00
D/E .....	Cr\$ 100.000,00

Parágrafo Único : O referido abono não será incorporado ao salário a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2. As despesas com a execução da presente Lei correrão com verbas próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01.12.92, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 DE DEZEMBRO DE 1992

*[Signature]*  
LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

*[Signature]*  
Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA  
- Assessor Técnico -